

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

Acordo de COOPERAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, e o CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOUTOR JOÃO AMORIM, para os fins que especifica.

Pelo presente Acordo de Cooperação, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.892.693/0001-40, com sede na Rua Joaquim das Neves, nº 211 – Vila Caldas, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **DIOGO ALVES FERNANDES**, brasileiro, administrador hospitalar, portador da cédula de identidade nº 4.329.489-2–SSP/SP e de outro o **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOUTOR JOÃO AMORIM**, inscrita no CNPJ sob n.º 66.518.267/0001-83 com sede na Rua Dr. Lund, 41 – Liberdade – São Paulo/SP doravante denominando simplesmente CEJAM, representada pela sua Presidente **JANETE MACULEVICIUS**, brasileira, nutricionista, portadora da cédula de identidade nº 2.084.656–SSP/SP e sua Gerente Corporativa, **FLORIZA DE JESIS MENDES SANTANA**, brasileira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº 32.869.391.1–SSP/SP;

RESOLVEM, celebrar com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, devendo os serviços serem executados de acordo com a sua descrição nos termos do Plano de Trabalho, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DAS METAS

O objeto do presente Acordo de Cooperação é o aprimoramento da rede de assistência à saúde do Município, por meio de mentoria e transferência de conhecimento para operacionalização de linhas de cuidado integrais, com a consequente construção de linhas de cuidados, envolvendo ações e serviços de promoção, prevenção e assistência à saúde, direcionadas para a redução de risco à saúde, nomeadamente na área da redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida, através da estruturação/elaboração de metodologias para viabilizar a operacionalização de linhas de cuidado integrais na Rede



Atenção à Saúde (RAS), conforme estabelecido em PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo único - Por se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação em saúde, executada por entidade reconhecida como Organização Social de Saúde no Município, bem como desenvolve atividades através de outro instrumento jurídico, o presente Acordo de Cooperação de enquadra nos critérios estabelecidos no inciso VI do Art. 30º da Lei Federal nº 13.019/2014, para dispensa de chamamento público.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

- I. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- III. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do MUNICÍPIO na execução da parceria; e
- IV. Apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pelo CEJAM.

Parágrafo único - O monitoramento e a avaliação da Parceria pelo MUNICÍPIO funcionarão da seguinte forma:

- a) Avaliação dos fluxos entre as unidades de saúde;
- b) Apuração do cumprimento das metas, prazos e atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhamento mediante avaliação de resultados nos termos do Plano de Trabalho, em especial no que concerne às metas e cronograma, conforme detalhado nos itens 2.2; 2.3 e 2.4 do presente instrumento.

2.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

2.2.1. As atividades a serem executadas, independente da linha de cuidado elegida pela SMS de Carapicuíba, incluirão a forma sequencial:

Página 2 de 10

Secretaria de Saúde



| Atividades da Linha de Cuidado e Aprimoramento da RAS | Mês de execução |
|--|-----------------|
| MÓDULO 1 | |
| Alinhamento do Escopo e Execução do Projeto junto a SMS, de acordo com a linha elegida | mês 1 |
| Diagnóstico Situacional da Rede de Atendimento da Linha de Cuidado elegida | mês 1 |
| Mapeamento dos serviços de saúde e profissionais do município a serem envolvidos | mês 1 e 2 |
| MÓDULO 2 | |
| Visitas de Diagnóstico às Unidades de Saúde | mês 2 e 3 |
| Mapeamento da jornada do usuário na RAS e pontos críticos para propostas de solução | mês 2 e 3 |
| Reuniões para troca de experiências e brainstorm com gestores da SMS e Unidades | mês 2 e 3 |
| Planejamento das Oficinas para a elaboração do plano de melhoria da jornada do usuário | mês 3 e 4 |
| Planejamento das Oficinas para a construção de intervenções primordiais e potenciais de promoção e prevenção a morbimortalidades | mês 3 e 4 |
| MÓDULO 3 | |
| Oficinas de elaboração do plano de melhoria da jornada do usuário | mês 4 e 5 |
| Oficinas de construção de intervenções primordiais e potenciais | mês 5 e 6 |
| Criação de Grupo (s) de Trabalho Permanente (s) de Atenção à Saúde da Linha de Cuidado elegida | mês 6 e 7 |
| Sessão de discussão de casos reais e matriciamento | mês 7 e 8 |
| Apoio na implantação das intervenções nas unidades e nos territórios de abrangência | mês 8 e 9 |
| MÓDULO 4 | |
| Encontros de feedback - Resultados curto prazo | mês 10 |
| Encontros de feedback - Resultados médio e longo prazos | mês 11 |
| MÓDULO 5 | |
| Entrega de relatório final das atividades realizadas e resultados apresentados | mês 12 |

2.3 Metas a serem atingidas e parâmetros para aferição do cumprimento da meta:

2.3.1. As metas a serem atingidas dependem, exclusivamente, de cada linha de cuidado solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Carapicuíba e pactuada com o CEJAM.

2.3.2. A primeira linha de cuidado a ser trabalhada, motivadora deste acordo de colaboração, é a Linha de Cuidado das Doenças Obstrutivas Vasculares. Observa-se uma tendência crescente, ano após ano,



número absoluto de amputações realizadas no Hospital Geral de Carapicuíba (HGC) (excluídas as indicadas por trauma). A indicação subjacente a esses procedimentos é a Doença Arterial Oclusiva Periférica (DAOP), cuja etiologia é a Aterosclerose, doença multifatorial e sensível aos cuidados da Atenção Primária. Chama a atenção a baixa solicitação para procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, como revascularização, indicados em fases precoces de DAOP. Os pacientes chegam ao HGC já em fases em que a revascularização não é mais possível e existe a necessidade de amputações (média de 14 amputações/mês em 2021 e de 16 amputações/mês em 2022).

2.3.3. Como é de conhecimento amplo dos sistemas de saúde as ações realizadas na Atenção Primária em Saúde podem levar tempo maior que 1 ano para apresentação de resultados efetivos. Apesar desse fato, consideram-se metas para a Linha de Cuidado das Doenças Obstrutivas Vasculares as seguintes:

| Indicador | Parâmetros atuais | Meta esperada |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| Construção da Linha de Cuidado Vascular na RAS | Fragmentada | Revisada e Implantada |
| Aumento do número de intervenções de promoção, prevenção e atendimento implantadas | Intervenções pontuais | 2 ou mais por serviço |
| Redução de amputações no HCG | Média 192 amputações/ano | Redução em 10% de amputações/ano |

2.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, (Art. 22, III da Lei n. 13.019/2014):

2.4.1. Estão previstas como elencadas no quadro de atividades a serem executadas, informadas anteriormente.

2.4.2. Prevê-se a realização de 2 encontros mensais com os profissionais, para planejamento das atividades e acompanhamento da execução deste planejamento.

2.4.3. A implantação das intervenções no território será acompanhada pela equipe da SMS-Carapicuíba com apoio da equipe do CEJAM, presencialmente ou de forma virtual, e os resultados de adesão populacional serão metrificados por UBS.

2.4.4. A qualificação dos encaminhamentos ao Ambulatório Médico de Especialidades, seja pela Atenção Primária e/ou Secundária, também serão acompanhadas e matriciamentos poderão ser necessários.



2.4.5. Novas linhas de cuidado para além da Linha de Cuidado das Doenças Obstrutivas Vasculares (como Linhas de cuidado da saúde materno infantil, saúde da mulher, saúde da pessoa idosa, saúde mental, saúde da pessoa com obesidade, saúde da pessoa com hipertensão, saúde da pessoa com diabetes, entre outras) poderão ser solicitadas pela SMS-Carapicuíba, e de acordo com a disponibilidade do CEJAM, ingressarem neste termo de colaboração através de termos aditivos.

2.4.6. Gestão por Resultados - Poderá ser solicitada, após a finalização dos módulos deste instrumento, a criação de um dashboard de acompanhamento dos resultados dos indicadores elencados durante a construção das linhas de cuidado. Para isto, são requerimentos necessários e que deverão ser disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Carapicuíba:

Parágrafo 1º – Sistema Informatizado – Existência de um sistema informatizado (Prontuário Eletrônico e Espaço de armazenamento em Nuvem);

Parágrafo 2º – Banco de dados - Acesso a banco de dados dos atendimentos realizados nos três níveis de atenção, inclusive os de disponibilização de vagas, de demandas reprimidas e de encaminhamentos ou atendimentos direcionados,

Parágrafo 3º – Protocolos - Acesso aos protocolos clínicos e gerenciais adotados pelo município relacionados aos serviços.

2.4.7 O descrito no item 3.4.6, poderá ser realizado por meio de um aditivo ao presente termo de colaboração e após aprovação da cotação dos custos relacionados aos processos a ele relacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CEJAM

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CEJAM:

3.1.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, e nos demais atos norma vos aplicáveis;

3.1.2. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;



- 3.1.3. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- 3.1.4. Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- 3.1.5. Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento;
- 3.1.6. Zelar para a manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 3.1.7. Apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO, até o dia 10 do mês subsequente: Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- 3.1.8. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamento de dados formulados pela Secretaria de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal; e
- 3.1.9. Não utilizar e nem permitir a terceiros que utilizem pacientes para fins de experimentação sem seu conhecimento e sua autorização expressa ou de seu responsável legal.

CLÁUSULA QUARTA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as partes deverão atender ao disposto no PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes serão formalizados por meio de termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA DO GESTOR DA PARCERIA



Em cumprimento do disposto no inciso III do Art. 8º, da lei nº 13.204/2014 de 14.12.2015, fica designado a servidora **LUCIA LIMA DE OLIVEIRA** matrícula nº **38.742**, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, mediante termo aditivo, por solicitação do CEJAM devidamente fundamentada, desde que autorizada pela MUNICÍPIO, ou por proposta do MUNICÍPIO e respectiva anuência do CEJAM, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, respeitando o caráter gratuito do presente instrumento jurídico.

Parágrafo único - O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens, transferência de recursos ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO



O CEJAM apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

Parágrafo 1º - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I. Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados
- II. Documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Parágrafo 2º - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Parágrafo 3º - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo CEJAM ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela MUNICÍPIO atestando a execução do objeto, o município poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Parágrafo 4º - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pelo CEJAM.

- I. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.
- II. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
 - a. Não impede que o CEJAM participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias; e
 - b. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras.

Parágrafo 5º - O CEJAM deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Parágrafo 6º - A falta de apresentação o Relatório de Execução do Objeto nas condições estabelecidas nesta cláusula, importara na aplicação das sanções previstas nos diplomas normativos, garantida prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO**



Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com este instrumento, pode ensejar aplicação ao CEJAM, garantida prévia defesa, das sanções previstas nos diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em partes os direitos e obrigações deste instrumento sem prévio consentimento por escrito da outra parte;

16.2. A aceitação por qualquer das partes, do não cumprimento pelas cláusulas ou condições deste instrumento, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas.

16.3. O presente acordo não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto nas obrigações descritas expressamente neste termo;

16.4. O MUNICÍPIO não responderá Civil, criminal, ou administrativamente, por qualquer vício, falha ou dano causado em decorrência das atividades objeto deste termo.



16.4. O MUNICÍPIO não responderá Civil, criminal, ou administrativamente, por qualquer vício, falha ou dano causado em decorrência das atividades objetos desde termo.

16.5. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre qualquer adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, cabendo o uso ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

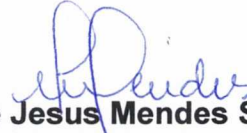
Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba para dirimir quaisquer questões resultantes de execução desta colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, afirmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carapicuíba, 14 de fevereiro de 2023



Diogo Alves Fernandes
Secretário Municipal de Saúde



Floriza De Jesus Mendes Santana
Gerente Corporativa

TESTEMUNHAS:

Nome legível: ANDRE LUIS CHARRO RAMALHO

Assinatura: 

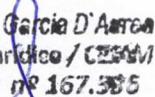
RG nº 28.196.186-4

*maria do floriz
Lurba wickly by
rff*

Nome legível: Glaura Costa Barbato

Assinatura: 

RG nº 42.998.936-5


Alexandre Garcia D'Amora
Cerente Jurídico / CESP
OAB/SP nº 167.385